



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.496, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

*"Institui no município de Mariana a
Semana Municipal da Pessoa Idosa".*

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no município de Mariana, a Semana Municipal da Pessoa Idosa, a se realizar anualmente na última semana do mês de setembro, agregando um conjunto de atividades sociais, culturais, de lazer e de saúde.

Art. 2º. As atividades da Semana do Idoso serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, através do Recriavida, em parceria com o Conselho Municipal do Idoso, e com apoio da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer e Secretaria Municipal de Saúde, tendo como principais objetivos:

- I – propiciar iniciativas que visem à promoção e valorização do idoso na sociedade.
- II – promover orientações, palestras, encontros e fóruns de debates com temas de relevância social, tendo como foco central o idoso;
- III – desenvolver apresentações e atividades artísticas, culturais e de lazer;
- IV – incluir a pessoa idosa na interação e troca de experiências com as demais gerações para agregar o respeito a imagem desse público;
- V – sensibilizar a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa e longevidade da pessoa humana, resgatando a autoestima para o melhor convívio social do idoso;
- VI – estimular a conscientização da pessoa idosa quanto as questões de saúde características da idade;
- VII – incentivar a prática esportiva como fator de promoção a saúde e bem-estar;
- VIII – homenagear as instituições e pessoas que se destacam pela promoção do idoso em Mariana;
- IX – realizar concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam o idoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Para o desenvolvimento da Semana Municipal da Pessoa Idosa, fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios com empresas e entidades públicas e privadas, visando à promoção de atividades que estimulem o processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 16 de novembro de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício